



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

35º FESTIVAL DE ARTES DE MACAU

Recolha de Propostas de Espectáculos Locais

Regulamento

1 Objectivo

Para incentivar o desenvolvimento das artes performativas locais, as associações culturais e artísticas e os artistas locais são convidados a apresentar propostas de programas locais a exhibir durante o 35º Festival de Artes de Macau (FAM), nas categorias de “Programas Individuais” e de “Mostra de Espectáculos ao Ar Livre”.

2 Destinatários

Os candidatos elegíveis são os seguintes:

- 2.1 Titulares do Cartão de Residente da R.A.E. de Macau, com idade igual ou superior a 18 anos.
- 2.2 Associações locais registadas na R.A.E. Macau.

3 Categorias de Programas

3.1 Programas a apresentar em duas categorias:

3.1.1 Programas Individuais

- Géneros artísticos: Teatro, Ópera Cantonense, dança, espectáculos infantis e artes performativas multimédia;
- Produções artísticas com duração não inferior a 60 minutos, excepto espectáculos infantis com duração não inferior a 45 minutos.
- Será dada prioridade a novas produções que não tenham sido reproduzidas, levadas à cena ou estreadas no Festival.

3.1.2 Mostra de Espectáculos ao Ar Livre

- Géneros artísticos: Espectáculos ao vivo de qualquer tipo, nomeadamente e entre outros, circo, magia, música;
- O programa deve contemplar as necessidades artísticas da comunidade, ser adequado para palco/espço ao ar livre e para público de todas as idades.
- Com uma duração entre 20 e 30 minutos.
- Os requisitos técnicos devem ser simples, capazes de resolver a ligação entre o palco/espço ao ar livre com o equipamento fornecido pelo organizador.
- Será dada prioridade a obras que cumpram as seguintes condições: interajam de forma dinâmica com o público e / ou exibam características étnicas.

4 Períodos de Realização dos Programas

- 4.1 Programas Individuais: Maio de 2025
- 4.2 Mostra de Espectáculos ao Ar Livre: meados de Maio de 2025 (a confirmar)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5 Prazo de Candidatura

Até às 17:00 do dia 31 de Outubro de 2024 (Quinta-feira).

6 Elegibilidade

- 6.1 Todas as entidades elegíveis conforme descrito no cláusula 2 podem apresentar um pedido de candidatura.
- 6.2 O candidato individual deve ser o criador principal (por exemplo: encenador, coreógrafo, director musical) ou o produtor especificado na proposta.
- 6.3 Pelo menos metade dos membros criativos da produção, por exemplo encenador, coreógrafo, compositor, director musical, designers e elenco principal, devem ser residentes locais.
- 6.4 Todos os candidatos devem designar um produtor que será responsável pela total gestão e administração dos projectos, enquanto os produtores para os “Programas Individuais” devem ter produzido, pelo menos, três produções de palco entre 2021 e Junho de 2024. Somente os produtores designados para “Mostra de Espectáculos ao Ar Livre”, estão isentos desta prova de experiência.
- 6.5 Os funcionários do Instituto Cultural não se podem inscrever neste projecto.

7 Locais de Realização dos Programas

7.1 Programas Individuais

- 7.1.1 Os locais actualmente disponíveis são, o Centro Cultural de Macau, o Teatro Dom Pedro V, o Auditório do Conservatório de Macau, os Estaleiros Navais, entre outros locais sob a alçada do IC. A disponibilidade dos locais está sujeita a alterações.
- 7.1.2 Os candidatos seleccionados podem propor locais alternativos, de acordo com os requisitos do programa.
- 7.1.3 Caso a produção esteja planeada para um local sob a alçada do Organizador, este providenciará as instalações e respectivos meios técnicos. Para os programas que estejam planeados em locais fora da alçada do Organizador, os candidatos devem efectuar as suas próprias diligências para a alocação, submetendo ao Organizador uma “declaração de consentimento para utilização de instalações”, emitida pela entidade responsável pelas mesmas, logo que os programas tenham sido seleccionados e a cedência confirmada.
- 7.1.4 O Organizador poderá discutir a adequação dos locais com os candidatos seleccionados e reserva-se o direito de alterar os locais de actuação, bem como de desqualificar candidaturas caso o local pretendido não se adeque ao programa.

7.2 Mostra de Espectáculos ao Ar Livre

- 7.2.1 Palco ao ar livre no Jardim do Mercado do Iao Hon (a confirmar).



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

8 Custos de produção e pagamentos

- 8.1 A cobertura dos custos de produção dos programas seleccionados será ajustada de acordo com a classificação de cada proposta:
- 8.1.1 100% dos custos de produção propostos para uma classificação a partir de 80 pontos, ou para classificações acima de 75 pontos para os programas que preencham os requisitos prioritários.
 - 8.1.2 90% dos custos de produção propostos para uma classificação entre 75 e 80 pontos, ou para classificações entre 70 e 75 pontos para os programas que preencham os requisitos prioritários.
 - 8.1.3 80% dos custos de produção propostos para os programas com uma classificação inferior a 75 pontos ou uma classificação inferior a 70 pontos para os programas que preencham os requisitos prioritários.
- 8.2 Será atribuído um montante adicional às propostas de actividades comunitárias tendo como referência orçamento total atribuído e o planeamento agregado do programa.
- 8.3 As propostas seleccionadas serão financiadas da seguinte forma:
- 70% dos custos de produção após o processo de selecção e a confirmação do “Pedido de Serviço” pelos candidatos seleccionados;
 - 30% dos custos de produção após a conclusão dos programas.

9 Serviços de apoio e instalações disponibilizadas pelo Organizador

- 9.1 Locais sob a alçada do Organizador e respectivas instalações, como referido na cláusula 7 e custos de produção constantes na cláusula 8.
- 9.2 Marketing, comunicação e promoção.
- 9.3 Serviços de bilheteira e de atendimento à produção, e cobrança de admissão aos espectáculos a decidir pelo Organizador.

10 Deveres dos candidatos seleccionados

- 10.1 Os candidatos seleccionados devem responsabilizar-se pelo aluguer e tomar todas as providências relativamente aos locais dos espectáculos que não estejam sob a alçada do Organizador, ou pelo aluguer dos meios técnicos e operacionais necessários aos programas que vão para além do equipamento disponibilizado pelo Organizador, segundo as especificações referidas na cláusula 7.
- 10.2 Os candidatos seleccionados devem responsabilizar-se pelos custos de contratação dos seus colaboradores, nomeadamente do elenco, equipas criativa e de produção e pela criação e construção física da produção, designadamente cenários, figurinos, adereços e outros elementos necessários à adequada apresentação do espectáculo.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 10.3 Os candidatos seleccionados devem garantir que todos os artistas e pessoal envolvidos nas produções prestam o seu serviço legalmente, devendo responsabilizar-se pelo alojamento, transporte, ajudas de custo, alimentação, seguros e contribuições fiscais dos membros do elenco locais ou não locais. Os candidatos devem preparar alojamento adequado para os seus artistas e pessoal durante o período do programa.
- 10.4 Os candidatos devem garantir que todos os artistas e pessoal envolvido nas produções esteja legalmente autorizado a trabalhar na RAEM, obter a documentação necessária à sua entrada no território, responsabilizando-se pelo respectivo cumprimento do serviço.
- 10.5 Os candidatos seleccionados devem regularizar todos os direitos de autor das produções.
- 10.6 Os candidatos seleccionados devem providenciar os materiais publicitários de acordo com as necessidades do Organizador, incluindo textos promocionais, fotografias e vídeos, etc.

11 Documentos de Candidatura

- 11.1 Estão disponíveis dois formulários de candidatura para a Recolha de Propostas de Espectáculos Locais, um para “Programas Individuais” e outro para “Mostra de Espectáculos ao Ar Livre”, podendo os candidatos devem seleccionar a qual concorrem, tendo em consideração a sua situação.
- 11.2 Cada formulário de candidatura inclui três partes, "Parte 1 – Informações sobre o candidato", "Parte 2 - Informações sobre o programa" e "Parte 3 - Orçamento".
- 11.3 Os candidatos devem ler as instruções com atenção e apresentar os anexos solicitados em cada uma das partes. Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura em chinês, português ou inglês (candidatos, cujos formulários de inscrição são preenchidos em português, são aconselhados a enviar uma versão traduzida em chinês ou inglês para avaliação do júri) e rubricar o canto inferior direito de todas as páginas.
- 11.4 Ao entregar a proposta do projecto e após serem notificados da selecção, a entidade candidata deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com a sua categoria de candidatura:
 - 11.4.1 Residentes da Região Administrativa Especial de Macau:
 - Cópia do documento de identificação de residente da RAEM;
 - Após a notificação da selecção, os os mesmos deverão apresentar uma cópia do Modelo M1/M1A – Declaração de Início de Actividade/Alterações (Profissões Liberais e técnicas do 2º Grupo do Imposto Profissional).
 - 11.4.2 Associações:
 - Cópia dos estatutos da associação publicados no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau;
 - Registo de associação, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- Após serem notificados da selecção, os mesmos deverão submeter uma cópia do da Certidão da Contribuição Industrial (ou seja, o formulário M/8) como comprovante de pagamento do imposto industrial do ano em questão ou uma cópia do Modelo M1 da Contribuição Industrial – “Declaração de Início de Actividades/Alterações” para associações recém-criadas, como alternativa.
- 11.5 Caso algum dos documentos mencionados na presente cláusula 11.4 não for entregue com a candidatura, os candidatos deverão apresentá-los no prazo que lhes for fixado pelo Organizador. Se não o fizerem, o Organizador reserva-se o direito de anular a candidatura.
- 11.6 Após a submissão da candidatura, os candidatos devem concordar com e seguir estes regulamentos.
- 11.7 Os documentos submetidos serão usados apenas para efeitos de selecção e não serão devolvidos.

12 Submissão e Procedimentos de Selecção

Candidatur a Prazo: 31 Outubro 2024	As candidaturas devem ser submetidas digitalmente até 31 de Outubro de 2024 <ul style="list-style-type: none">• Todos os documentos de inscrição, incluindo o boletim de candidatura devem ser submetidos através do endereço electrónico fam@icm.gov.mo sob o título “Attn: Instituto Cultural – Apresentação de Propostas de Programas Locais para o 35º Festival de Artes de Macau”;• Caso os anexos excedam 5 MB, é favor carregar esses ficheiros, como vídeos e fotografias, numa plataforma de ficheiros online indicando o link através do qual podem ser descarregados pelo Organizador;• Toda a documentação deve ser previamente formatada para que possa ser impressa;• As candidaturas válidas deverão receber um email a confirmar e notificar a recepção segura da candidatura até as 12:00 de 1 de Novembro de 2024. Caso o referido email não seja recebido, os candidatos devem contactar número 8399 6621. As candidaturas não confirmadas por email serão consideradas inválidas.
Fase 1 Pré- selecção	<ul style="list-style-type: none">• As propostas serão avaliadas e seleccionadas por um júri, de acordo com os critérios indicados no cláusula 13.
Fase 2 Apresentação	<ul style="list-style-type: none">• Os candidatos pré-seleccionados serão convidados a apresentar as suas propostas ao júri em Novembro 2024;• A apresentação é obrigatória e, na impossibilidade de uma reunião presencial, os candidatos poderão optar por fazê-lo através de teleconferência;• A ausência do candidato será considerada como desistência do processo de selecção.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Seleção	<ul style="list-style-type: none">Os candidatos cujas propostas foram seleccionadas serão anunciados até Janeiro de 2025;Cabe ao painel de jurados seleccionar os finalistas. Os candidatos não poderão levantar quaisquer objecções.
----------------	--

13 Critérios de Seleção

13.1 O processo de seleção é realizado em duas fases pelo júri.

- Fase 1 – Pré-selecção: representa 70% da pontuação total;
- Fase 2 – Apresentação: representa 30% da pontuação total;
- Os candidatos que obtenham as classificações mais altas, cuja pontuação deverá ser igual ou superior a 70 (máximo de 100), ou igual ou superior a 65 pontos para os programas que preencham os requisitos prioritários.

13.2 Fase 1 - Pré-selecção representa 70% da pontuação total: A proposta será avaliada baseada nos seguintes critérios de sub-pontuação e proporções e os participantes com as pontuações mais elevadas serão pré-seleccionados para a Fase de Apresentação. Os candidatos entrevistados devem alcançar uma pontuação de 40 ou superior (sendo 70 a pontuação máxima), ou uma pontuação igual ou superior a 35 (sendo 70 a pontuação máxima) para os programas que preencham as condições prioritárias:

Conceito e conteúdo do programa	30%	Total de 70%
● “O programa deve reflectir as características culturais de Macau” (5%)		
● “Contendo uma visão artística internacional” (5%)		
● “Singularidade criativa na forma e no tema” (10%)		
● “Obedecendo Um plano de execução sólido” (10%)		
Equipa criativa e currículo artístico do elenco	15%	
● “Experiência performativa e boa crítica” (10%)		
● “Percurso cultural e artístico diversificado” (5%)		
Conceito de utilização do palco e/ou do local	15%	
● “Viabilidade do trabalho” (10%)		
● “Capacidade de lidar com acontecimentos inesperados” (5%)		
Razoabilidade do orçamento da produção	10%	

13.3 Fase 2 - Apresentação representa 30% da pontuação total: O júri entrevistará os candidatos pré-seleccionados e os avaliará com base nos seguintes sub-critérios e proporções, com uma pontuação máxima de 30:

Inteligibilidade do conceito e conteúdo do trabalho	10%	Total de 30%
Capacidade de execução	15%	
Visão de um futuro desenvolvimento do trabalho	5%	



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

14 Especificações do Projecto

- 14.1 Os candidatos serão responsáveis por todos os custos relativos a recursos e equipamentos atinentes à concepção, elaboração e entrega da proposta e da sessão de apresentação do projecto.
- 14.2 Após a selecção, os principais membros da equipa criativa, nomeadamente o director, o coreógrafo, o director musical, o dramaturgo, o compositor e os artistas principais, não poderão ser substituídos sem o prévio consentimento do Organizador.
- 14.3 Nenhuma das propostas submetidas poderá ter sido objecto de patrocínios ou subsidiada por qualquer outra entidade.
- 14.4 Os candidatos seleccionados podem angariar patrocinadores ou mecenato, após consentimento do Organizador, embora esse patrocínio ou mecenato não deva ser publicitado antes da estreia.
- 14.5 Caso o conteúdo do formulário de inscrição e dos anexos (incluindo, mas não se limitando a texto, som e vídeo do projeto relevante) envolva elementos inadequados, contrários aos bons costumes, à ética moral ou prejudiciais ao interesse público e à harmonia social, o Organizador tem o direito de rejeitar a candidatura e não seguirá para o processo de avaliação. Nos casos não abrangidos por essas regulamentações, o Organizador reserva-se o direito de lidar com tais casos.
- 14.6 Se o conteúdo do formulário de inscrição e dos seus anexos (incluindo, mas não se limitando a texto, som e vídeo) envolver violações da "Lei de Segurança Nacional" promulgada pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou outras leis/directrizes, qualquer denegrimiento da imagem do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, qualquer dano às relações nacionais ou regionais, o Organizador terá o direito de rejeitar a candidatura e não seguirá para o processo de avaliação.

15 Resolução de Conflitos

O Organizador reserva-se o direito de interpretação e resolução final do presente regulamento.

16 Lei Aplicável

Em caso de omissões neste “Regulamentos de Inscrição”, será feita referência à legislação em vigor aplicável, especialmente ao Decreto-Lei no. 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e relançado pela Lei no. 5/2021

17 Informações

Para mais informações, é favor contactar Sra. Cheong através do tel. nº 8399 6626 ou Sra. Leong através do tel. nº 8399 6621, ou email fam@icm.gov.mo.